

P R E F E I T U R A**M U N I C I P A L D E I B E R T I O G A**

C E P 3 6 . 2 2 5 - 0 0 0 - E S T A D O D E M I N A S G E R A I S

Portaria nº. 1.861 de 02 de julho de 2018.

Instaura processo administrativo interno para a restituição de multas pagas pelo Município.

O Prefeito Municipal de Ibertioga, no uso das atribuições que lhes são conferidas, pela Lei Orgânica do município e,

CONSIDERANDO, a existência de passivo de multas de trânsito em veículos do Município, o que tem inviabilizando a emissão dos certificados de licenciamento dos mesmos, o que potencialmente ocasionará outras infrações de trânsito ;

CONSIDERANDO, a falta de previsão legal para que o poder público venha a arcar com o pagamento de multa com ônus para erário;

CONSIDERANDO a necessidade de pagamento das multas até então emitidas, como condicionante para a regularização da documentação da frota de veículos do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar as responsabilidades pelas infrações de trânsito praticadas na condução de veículos municipais, para o ressarcimento aos cofres públicos do município dos valores despendidos com o custeio das mesmas;

CONSIDERANDO o permissivo da Lei Municipal 809 de 26 de agosto de 2017;

CONSIDERANDO a observância obrigatória dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

Resolve:

Art. 1º. Instaurar, no âmbito do Poder Executivo do Município de Ibertioga, processo administrativo interno para a apuração das responsabilidades e cobrança dos valores referentes a multas de trânsito custeadas pelos cofres municipais

Art. 2º. Para a condução dos trabalhos fica constituída a comissão de processo administrativo, composta pelos seguintes membros :

Ellen Araujo Chaves - CPF 089.573.266 -18

Agezando Patrício Vieira Campos - CPF 092.710.066 -58

Maira Juçana de Paula - CPF 098.788.676-25

Parágrafo único: A presidência da comissão será exercida por **ELLEN ARAUJO CHAVES**.

Art. 3º. A comissão deverá proceder ao levantamento de todas as multas pagas com recursos públicos do Município e diligenciar no sentido da individualização dos responsáveis e posterior envio de notificação de pagamento ou apresentação de defesa no prazo de 05(cinco) dias.

§ 1º. Optando o responsável pela apresentação de defesa, a comissão de processo administrativo efetuará o julgamento conclusivo no prazo de 05(cinco) dias.

Art. 4º. Caso o notificado não efetue o pagamento do débito ou apresente defesa e esta não seja acolhida, será feito o desconto do valor em folha de pagamento do servidor e, na hipótese do responsável não mais pertencer aos quadros de servidores do Município, o débito será inscrito em dívida ativa, na forma do artigo 3º da Lei Municipal 809 de 26 de agosto de 2017.

Parágrafo único. Sem prejuízo das medidas previstas no caput, a ausência de pagamento ocasionará a instauração de Tomada de Contas Especial junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 5º. Os trabalhos da comissão constituída na forma desta portaria, serão concluídos no prazo máximo de 180(cento e oitenta) dias, conforme previsto no artigo 3º, § 1º da Instrução Normativa nº. 03/2013 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. Ao final dos trabalhos a comissão elaborará relatório analítico dos trabalhos que será submetido à apreciação do Prefeito Municipal.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ibertioga, 02 de julho de 2018.

José Francisco Rodrigues de Almeida
Prefeito Municipal